



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
Rua Ivo Alves da Rocha, nº 558 - Bairro Altos do Indaiá  
Dourados-MS, CEP 79823-501  
- <http://hugd.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 19/2024 - Shimadzu/2024  
Processo nº 23529.003183/2024-47

Unidade Gestora: 155016

**CONTRATO Nº 19/2024 PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE RAIOS-X MÓVEL DIGITAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS E A SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.**

**CONTRATANTE:** A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, unidade Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, sediado(a) na Rua Ivo Alves da Rocha, 558 – Altos do Indaiá – CEP 79.823-501, na cidade de Dourados/MS, CNPJ nº 15.126.437/0009-09, UG-155016, neste ato representada pelo seu Superintendente Hermeto Macario Amin Paschoalick, brasileiro, nomeado pela Portaria nº 185 de 21 de setembro de 2022, publicada no DOU de 22 de setembro de 2022, inscrito no CPF sob o nº XXX.346.948-XX, portador da Carteira de Identidade nº XX.233.XXX-X SSP/SP e por sua Gerente Administrativa, Danielly Vieira Capoano, brasileira, RG nº XXX.589.XXX SSP/MS e CPF nº XXX.849.751-XX, nomeado pela Portaria-SEI nº 396, de 19 de setembro de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social Ou artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0);

**CONTRATADA:** SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.752.460/0001-56, com sede na Av. Tamboré, nº 576 – Barueri/SP - CEP 06.460-000 (011) 2424-1759 Fax: (011) 3611-2209 E-mail: vendas.medica@shimadzu.com.br, representada por Yuji Kunii, portador da Carteira de Identidade RNE Nº: B1181XX-X DIREX/DPF/SP e CPF/MF Nº: XXX.279.311-XX. Conforme Processo Administrativo nº 23529.0XXXXXX/XXXX-XX, e de acordo com a Licitação Eletrônica nº 90025/2024, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 155/2022, em 28 de abril de 2022, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Aquisição de Raios-X móvel digital, nas dependências do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados filial EBSEH (HU-UFGD/EBSEH), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

| SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA - 58.752.460/0001-56 - Av. Tamboré, nº 576 – Barueri/SP - CEP 06.460-000 - Telefone: (011) 2424-1759 Fax: (011) 3611-2209 E-mail: vendas.medica@shimadzu.com.br - Yuji Kunii, RNE Nº: B1181XX-X DIREX/DPF/SP CPF/MF Nº: XXX.279.311-XX - Representante Legal |        |                                            |         |      |                |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------------------------------|---------|------|----------------|----------------|
| Item                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CatMat | Especificação (nome, tipo, embalagem etc.) | Física  | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total    |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 284297 | RAIOS-X MÓVEL DIGITAL                      | UNIDADE | 01   | R\$ 552.900,00 | R\$ 552.900,00 |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 06/12/2024 e encerramento em 05/12/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:
- 2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 552.900,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024/25, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155016

Fonte: 1049A00005

Programa de Trabalho: 231292

Elemento de Despesa: 449052

PI: ACDR0000000

Nota de Empenho: 2024NE001689

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. As orientações quanto ao Reajuste do contrato são aquelas previstas no item 21 do Termo de Referência.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A garantia de execução está prevista no item 19 do termo de referência.

**8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 9 do termo de referência.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no item 15 e 16 do Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 17 do Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

11.4.0.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

11.4.0.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

11.4.0.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.0.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 171 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

12.0.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.0.3. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.0.4. Descrição detalhada da proposta de alteração;

12.0.5. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.0.6. Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.0.7. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não existe a previsão, conforme item 23 do termo de referência.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO**

14.1. É vedada à Contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a Ebserh, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/2010.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 18.2. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à Contratada avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- 18.3. A Contratante, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à Contratada;
- 18.4. Em razão de eventuais alterações estruturais da Contratante, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a Contratada será notificada para promover as mudanças necessárias;
- 18.5. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 18.6. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;
- 18.7. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 18.8. A Contratada está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**
- 19.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Dourados-MS.
- 19.2. Por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

Dourados, data da última assinatura.

(assinado eletronicamente)

Yuji Kunii

SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA  
CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

Hermeto Macario Amin Paschoalick  
Superintendente - HU-UFGD/Ebserh  
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

Danielly Vieira Capoano  
Gerente Administrativa - HU-UFGD/Ebserh  
CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Vieira Capoano, Gerente**, em 03/12/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermeto Macario Amin Paschoalick, Superintendente**, em 04/12/2024, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuji Kunii, Usuário Externo**, em 04/12/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44811597** e o código CRC **228EDB5E**.